DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9334/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4200/2013
PROTOCOLO	**:** 1406746
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
JURISDICIONADO	**:** GELOSUL INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - ME
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 4/2013
RELATOR (A)	**:** CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 64.105,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO. FORMALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO. REGULARIDADE. EXECUÇAO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Em exame a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 4/2013, celebrado entre o Município de Terenos/MS e a microempresa Gelosul Indústria de Móveis Ltda., visando à aquisição de mobiliário para a Escola Municipal Jami Pólo, no valor inicial da contratação de R$ 64.105,00 (sessenta e quatro mil centos e cinco reais).

O procedimento licitatório – Convite n. 1/2013 e formalização contratual foram julgados legais e regulares, conforme Decisão Singular nº **DSG-G.RC-6410/2014**, *f.163/165*.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do termo aditivo e a execução financeira do objeto do Contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE-4573/2016 – *f. 167/169*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do contrato, conforme parecer acostado às *f. 170/171* (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-16234/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 4/2013, celebrado entre o Município de Terenos/MS e a microempresa Gelosul Indústria de Móveis Ltda.

O 1º Termo Aditivo (*f.112/133 dos autos)* versa sobre o acréscimo no valor da contratação, com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8666/93, foi devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do Contrato nº 4/2013 (+) Termo Aditivo	R$ 69.505,00
Total Empenhado (NE)	R$ 69.505,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 69.505,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 69.505,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 69.505,00 (sessenta mil reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II, III e § 4º da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** *da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 4/2013*, celebrado entre o Município de Terenos/MS e a microempresa Gelo-

sul Indústria de Móveis Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 4 de outubro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA